



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONTRATO Nº 02/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO DP0451/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45.822/2025

1. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:	SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE
ENDEREÇO:	AVENIDA AUGUSTO FRANCO, Nº 3.150 – CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE SENADOR GILVAN ROCHA, BAIRRO PONTO NOVO – CEP: 49.097-670, ARACAJU/SE
CNPJ Nº	04.384.829/0001-96
REPRESENTANTE LEGAL:	SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE – JARDEL MITERMAYER GÓIS
CPF Nº:	###.454.925-##
PROFISSÃO:	GESTOR
ESTADO CIVIL:	CASADO

2. DA QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:	PB FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA
ENDEREÇO:	AV FRANCISCO IVENS DE SA DIAS BRANCO, S/N – BAIRRO: DISTRITO INDUSTRIAL DO SOCORRO – NOSSA SENHORA DO SOCORRO UF: SE CEP: 49.152-400
CNPJ Nº.	05.487.170/0001-66
TELEFONE:	(79)3025-9999
E-MAIL:	pbfarma@pbfarma.com.br
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON DANTAS ANDRADE
CPF Nº.	###.660.405-##

O presente contrato tem seu fundamento no Art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, Decreto Estadual Nº 342/2023 e sua legislação suplementar, além do Processo Administrativo nº 45.822/2025-COMP.GOV-SES, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (Art.92, inciso I e II da Lei Nº 14.133/2021)

1.1. AQUISIÇÃO EMERGENCIAL – MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR nos termos da tabela do anexo I, para atender as demandas da rede hospitalar de saúde de Sergipe

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;

- O Termo de Referência;
- Proposta do Contrato;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO e GESTÃO CONTRATUAL (Art. 92, incisos IV, VII e XVIII c/c Art. 115, caput da lei 14.133/2021)

2.1 Os insumos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências vigentes para o objeto seguindo o Código de Defesa do Consumidor e INMETRO ou similares como as NR's ou ABNT's, deverão ainda, conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de peso, medida, quantidade, cor, orientações de empilhamento, período de garantia, prazo de validade e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito manuseio e transporte dos mesmos. Dependendo do produto cada fabricante poderá possuir algumas características peculiares e as mesmas deverão ser sinalizadas durante o processo.

2.2 O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega na CADIM. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON DANTAS ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

2.3 A entrega inicial dos itens deverá ser feita em 15 dias, no CENTRO ADMINISTRATIVO DA SAÚDE – ANEXO CADIM (CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DE INSUMOS E MEDICAMENTOS), situado à AVENIDA AUGUSTO FRANCO, 3150, BAIRRO PONTO NOVO. CEP 49097-670. Das 7:30h as 12:00h e das 14:00 as 17:30h;

2.4 Após o recebimento do Empenho e Ordem de Fornecimento o fornecedor tem o prazo de 48 horas (quarenta e oito horas) para sinalizar qualquer divergência ou impossibilidade de fornecimento, após esse período, subentende-se a aceitação do faturamento e entrega do pedido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO (Art. 122 e parágrafos c/c o Art. 118 do Decreto Estadual Nº 342/2023).

3.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (Art. 92, V e VI da Lei 14.133/2021)

4.1. O valor total da contratação para 12 meses será de até R\$ R\$ 3.286.637,20 (três milhões, duzentos e oitenta e seis mil, seiscentos e trinta e sete reais e vinte centavos) conforme discriminados no anexo I deste termo e na proposta de preços homologados.

4.2 O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos medicamentos, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente, indicados pelo contratado.

4.3 O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pelo servidor competente, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada em relação aos medicamentos efetivamente entregues.

4.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

4.5 Poderá ser efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

4.5.1 Não produziu os resultados acordados;

4.5.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

4.5.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

4.6 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.7 Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no processo de contratação.

4.8 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.9 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.10 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.11 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato ou instrumento correlato/equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

4.12 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato ou instrumento correlato/equivalente em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

4.13 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON DANTAS ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

4.14 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE (ART. 92, Inciso V da Lei 14.133/2021)

5.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, conforme mapa de preços constante nos autos do processo administrativo.

5.2 Garante-se ao Contratado o direito de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 127 e seguintes do Decreto Estadual nº 342/2023, a ser efetivado por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SEXTA-DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1 Nos termos do Despacho Nº 58035/2025-CGEC o prazo de vigência da contratação será 12 (doze) meses contados da nota de empenho ou instrumento correlato/equivalente, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 92, VIII da Lei 14.133/2021)

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados na Lei Orçamentária do exercício de 2026, na dotação abaixo discriminada:

CÓD. DA UNIDADE	CÓD. ORÇAMENTÁRIO	CÓDIGO DA AÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTES DE RECURSO	C.O	VALOR TOTAL
20401	10.302.0017	0027- Manutenção Operacional das Unidades Assistenciais da Rede de Atenção a Saúde	3.3.90.30	1500	1002	3.286.637,20

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES (Art. 92, incisos XIV e XVI da Lei 14.133/2021)

8.1. São obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo de outras a depender do objeto a ser contratado:

8.2 Exigir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo contratado;

8.3 Proporcionar as orientações que estejam em seu âmbito, a fim de que o fornecedor possa cumprir suas obrigações;

8.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

8.5 Rejeitar os produtos cujas especificações não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes do Termo de Referência.

8.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

8.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.2. São obrigações da CONTRATADA:

8.2.1 Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas;

8.2.2 Atentar para o prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo,

contados a partir da data da entrega na CADIM. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor,

essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

8.2.3 Deverá atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber.

8.2.4 Atender as exigências, conforme a Portaria do Ministério da Saúde 2814 de 1998 e Lei 14.133/21 que regulamenta as normas para licitações e contratos de Administração pública e dá outras providências.

8.2.5 Entrega os itens de acordo com Termo de Referência e Proposta final aprovada.

CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (Art. 92, XII da Lei 14.133/2021)

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 92, XIV da Lei 14.133/2021 c/c artigos 214, 215, 216 e 217 do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contrato que ocorrer nas frações acima descritas as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.1.1. **Advertência**, no caso descumprimento, de pequena relevância, de obrigação legal ou infração à lei quando não justificar aplicação de sanção mais grave (art. 215, inciso I, do Decreto Estadual nº 342/2023);

10.2.1.2. **Advertência**, na hipótese de inexecução parcial de obrigação contratual ou acessória de pequena relevância, a critério da Administração Pública, quando não justificar aplicação mais grave (art. 215, inciso II, do Decreto Estadual nº 342/2023).

10.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.2.2.1. Considera-se inexecução total do contrato, (nos termos do Art. 216, §1º e incisos no Decreto Estadual nº 342/2023);

- I. Recusa injustificada de cumprimento integral da obrigação contratualmente determinada; e
- II. Recusa injustificada do adjudicatário em assinar Ata de Registro de Preços, contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração Pública, também caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida.

10.2.3. Multa, observados os seguintes limites máximos:

- a) Multa de 0,5 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado;
- b) Multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

- 10.2.4.** Impedimento de licitar e de contratar com o Estado de Sergipe, pelo prazo de até 3 (três) anos;
- 10.2.5.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 10.2.6.** O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 10.2.7.** A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 10.2.8.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.9.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.10.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.11.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 10.2.12.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.2.13.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.2.14.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021 c/c Art. 230 do Decreto Estadual 342/2023):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
 - f) Situação econômico-financeira do acusado, em especial a sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa.
- 10.2.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 10.2.16.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 10.2.17.** O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

10.2.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21 c/c art. 246 do Decreto Estadual 342/2023)

10.2.19. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art.92, XIX da Lei 14.133/201)

10.1. O presente Contrato poderá ser extinto, também, por conveniência administrativa, a juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

10.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

10.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

10.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

10.5.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

10.5.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

10.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.8. Na hipótese de extinção administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito do Contratante de adotar, no que couber, as medidas previstas no artigo 139, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO E OS CASOS OMISSOS (Art. 92, III da Lei 14.133/2021)

12.1. O presente Contrato fundamenta-se:

I. Nos termos da Dispensa de Licitação DP0451/2025 que simultaneamente;

a) Constam do Processo Administrativo Nº45.822/2025

b) Não contrarie o interesse Público.

II. Nas demais determinações da lei na Lei nº 14.133, de 2021, nos Decretos Estaduais e principalmente, o Decreto Estadual nº 342/2023.

III. Nos preceitos do Direito Público;

IV. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES





13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo no sítio eletrônico oficial do órgão ou entidade licitante, no portal de compras do Estado de Sergipe – COMPRASNET.SE e seu extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe em atenção ao art. 143, caput, do Decreto Estadual nº 342/2023.

b) 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.

15.1. A fiscalização e o acompanhamento serão em conformidade com o Decreto Estadual nº 342/2023 com a designação de:

§ 1º – À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da

execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

§ 2º – A ação da fiscalização não exonera A CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

b. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

16.1. As partes elegem o foro da comarca de Aracaju, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no qual serão dirimidas todas as questões não resolvidas na esfera administrativa.

16.2. E, para firmeza e como prova da realização de negócio jurídico bilateral, as partes e testemunhas assinam o presente Termo de Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, depois de lido e aceito, dele sendo extraídas as cópias necessárias à sua execução.

de 2026

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
REP. PELO SECRETÁRIO JARDEL MITERMAYER GÓIS
CONTRATANTE





GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

ANEXO I
ITENS DA AQUISIÇÃO

ITEM CFE ATA HOMOLOGADA	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Clorexidina 0,12% sob forma de colutório apresentado em frasco com 500 mL. A embalagem deverá trazer externamente os dados de identificação, número de lote, data de fabricação e data de validade. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total a partir da data da entrega.Marca RIOQUÍMICA	UNIDADE	3.900	30,14	117.546,00
2	Formol em solução 10%, embalados em frascos com lacre de 1 litro. A embalagem deve trazer os dados de identificação do produto, data de fabricação, data de validade e registro na ANVISA. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total a partir da data de entrega.Marca QUIMESP	UNIDADE	850	31,41	26.698,50
5	Sonda de aspiração traqueal, estéril, descartável, calibre 8, . Confeccionada em PVC, atóxico, flexível, transparente, siliconizada, medindo aproximadamente 42 cm, sem rebarbas, emendas ou defeitos que prejudiquem sua utilização. Extremidade proximal com ponta arredondada atraumática, com orifício central e 2 orifícios laterais em níveis alternados, com bordas bem acabadas e diâmetros proporcionais ao calibre. Extremidade distal com ranhuras e calibre adequado que permita encaixe perfeito a extensões, seringas e outros. O produto deverá ter o seu calibre gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendoexternamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e	UNIDADE	60.000	0,99	59.400,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca EMBRAMED				
8	Cânula de traqueostomia longa número 5 (11mm), confeccionada em metal inoxidável, com extremidade proximal com ponta romba, atraumática, sem rebarbas, com preservação do lúmen para oxigenação. Extremidade distal dotada de flange com perfurações para fixação e impressão do calibre em local visível na mesma medindo 9,5 cm. Compatível com o método de esterilização ao vapor úmido. O mandril deverá ter em sua extremidade, dispositivo em forma de oliva e apresentar encaixe perfeito à cânula. Embalagem resistente de modo a assegurar proteção do produto e trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA. Na entrega deve ser apresentar certificado de Boas Práticas de Fabricação O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca Well Lead	UNIDADE	50	16,92	846,00
9	Sonda de Foley calibre 24, com três vias, estéril, descartável. Confeccionada em borracha natural, atóxica, maleável, siliconizada, que não cause trauma. Extremidade distal com três vias, sendo uma do balão, a outra com ponta levemente alargada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos e a terceira via para conexão do equipo para irrigação. Extremidade proximal com ponta arredondada com orifícios bem acabados. O balão deve ser simétrico, com capacidade aproximada de 5 ml e resistência compatível com o volume. O produto	UNIDADE	276	4,37	1.206,12



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	deverá ter o seu calibre e a capacidade do balão gravado externamente, e estar envolto em bainha plástica transparente, picotada nas extremidades. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca SOLIDOR				
10	Sonda Nasogástrica curta, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 12. Confeccionada em PVC, transparente, atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 60 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada, orifício circular centralizado e perfurações ovais proporcionais ao calibre, distribuídas alternadamente ao longo da sonda. O produto deverá ter o seu calibre e a marcação de comprimento gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação,	UNIDADE	192	1,32	253,44



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca FOYOMED				
11	Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 20. Confeccionada em PVC, transparente, atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 110 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada, orifício circular centralizado e perfurações ovais proporcionais ao calibre, distribuídas alternadamente ao longo da sonda. O produto deverá ter o seu calibre e a marcação de comprimento gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca LABOR IMPORT	UNIDADE	2.300	1,73	3.979,00
12	Sonda Nasogástrica longa, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 22. Confeccionada em PVC, transparente, atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 110 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem	UNIDADE	432	2,53	1.092,96



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada, orifício circular centralizado e perfurações ovais proporcionais ao calibre, distribuídas alternadamente ao longo da sonda. O produto deverá ter o seu calibre e a marcação de comprimento gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca LABOR IMPORT				
13	Sonda Nasogástrica curta, para sondagem gástrica, estéril, descartável, siliconizada, calibre 4. Confeccionada em PVC transparente, atóxico, maleável, que não cause trauma, medindo aproximadamente 60 cm. Extremidade distal com conector plástico com tampa articulada, permitindo conexões seguras e sem vazamentos. Extremidade proximal com ponta arredondada, orifício circular centralizado e perfurações ovais proporcionais ao calibre, distribuídas alternadamente ao longo da sonda. O produto deverá ter o seu calibre e a marcação de comprimento gravado externamente. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de	UNIDADE	1.440	0,90	1.296,00



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMEYER GOIS.



Este documento foi assinado digitalmente por JARDEL MITERMAYER GOIS.



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	conforme a NBR 13391.O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega.Marca MUCAMBO				
19	Luva cirúrgica, estéril, descartável, tamanho 7,5 conforme o padrão nacional. Confeccionada em látex natural, hipoalergênico, com formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, sem talco . Embaladas aos pares, em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com os punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar e a embalagem externa em papel grau cirúrgico ou papel grau cirúrgico e filme plástico, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e estar conforme a NBR 13391.O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca MUCAMBO	PAR	27.600	3,56	98.256,00
20	Luva cirúrgica, estéril, descartável, tamanho 8,0 conforme o padrão nacional. Confeccionada em látex natural, hipoalergênico, com formato anatômico, com bainha, com textura uniforme, sem falhas, emendas ou furos, deve ser antiderrapante e apresentar elasticidade, resistência à tração e sensibilidade tátil compatíveis com a finalidade, sem talco . Embaladas aos	PAR	6.000	3,56	21.360,00



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	pares, em embalagem dupla, sendo a interna um envelope identificando a mão direita e esquerda, com os punhos e polegares dobrados adequadamente, de forma a facilitar o calçamento sem contaminar e a embalagem externa em papel grau cirúrgico ou papel grau cirúrgico e filme plástico, com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde e Ministério do Trabalho e estar conforme a NBR 13391.O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca MUCAMBO				
23	SAPATILHA DESCARTÁVEL confeccionada em não tecido a base de fibras de raiom, com gramatura mínima de 40 g/m2 impregnada com látex artificial, impermeável, resistente e antiderrapante, que permite a cobertura completa do calçado. Embalagem constando dados de identificação, procedência, data de fabricação, validade, numero de lote. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca BE LIFE	PAR	232.000	0,22	51.040,00
24	Dreno para sucção à vácuo, descartável, estéril, radiopaco, confeccionado em PVC siliconizado ou outro material compatível, extremidade proximal com orifícios alternados proporcionais ao diâmetro, bem acabados sem rebarbas, que mantenha pressão negativa eficiente, com agulha medindo aproximadamente 3,2 mm de diâmetro. Extremidade distal com encaixe perfeito ao reservatório que impeça vazamentos. Reservatório	UNIDADE	250	25,69	6.422,50



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	sanfonado, com mola, com capacidade entre 400 e 600 ml, com conector para vácuo de sucção, válvula anti-refluxo, tampa para esvaziamento e clamp plástico. O conjunto deve permitir a visualização da drenagem e possuir alça plástica para fixação e transporte. Embalagem individual com selagem eficiente que garanta a integridade do produto até o momento de sua utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número de lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro no Ministério da Saúde. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca WILTEX				
26	Seringa descartável, para alimentação via sonda com capacidade para 60 ml, em plástico apropriado, sem agulha, atóxica, apirogênica, esterilizada a óxido de etileno, com cilindro altamente transparente e anel de retenção que impeça o desprendimento do embolo, com escala graduada de alta precisão de 5ml, traços e números claros, legíveis e fixos. Pistão em material apropriado, livre de látex, que tenha perfeita adaptação à parte superior do embolo, que impeça o extravasamento do líquido e deslize com facilidade. Embolo firme de fácil manuseio. Bico central, liso tipo Luer Slip para utilização em sondas e cateteres. Embalada individualmente, estéril em processo que garanta comprovadamente a ausência de resíduos tóxicos, um lado papel grau cirúrgico, o outro poliamida, com abertura em pétala, que contenha externamente conforme portaria MS- SVS de 23/01/96. O prazo de validade	UNIDADE	8.800	3,18	27.984,00

[illegible]

[illegible]



GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

	utilização, permita a abertura e transferência com técnica asséptica, trazendo externamente os dados de identificação, procedência, número do lote, método, data e validade de esterilização, data de fabricação, prazo de validade e número de registro na ANVISA. Deve apresentar Certificado de Boas Práticas de Fabricação. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca POLYMED				
32	Aparelho descartável para tricotomia, confeccionado em plástico resistente, com 02 lâminas paralelas em aço inoxidável, sem sinais de oxidação ou rebarbas, com proteção plástica que garanta a integridade das lâminas até o momento do uso. Embalagem individual. Embalado conforme praxe do fabricante, trazendo externamente os dados de identificação, procedência e número de lote. O prazo de validade mínimo deve ser superior a 75% da validade total, a partir da data da entrega. Marca MAXICOR	UNIDADE	27.700	1,45	40.165,00
34	Fio de sutura de algodão azul torcido composto de filamento de poliéster (70%) e fibras longas de algodão (30%) N°. 0 com 45cm com agulha de aço inoxidável, estriada e siliconizada 35mm 1/2 circulo cilíndrica (gastrointestinal), estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante. Marca SHALON	ENVELOPE	1.632	3,25	5.304,00
35	Fio de sutura sintético, nylon, monofilamenta. N° 2-0, comprimento 45 cm, com agulha de aço inoxidável, siliconizada medindo 40mm 3/8 círculo triangular (cuticular), estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante. Marca SHALON	ENVELOPE	14.964	3,09	46.238,76
36	Fio de sutura sintético, nylon, monofilamenta. N° 4-0, comprimento 45 cm, com agulha de aço inoxidável, siliconizada medindo 24-25mm 3/8 círculo triangular (cuticular), estéril. Embalado conforme a praxe do	ENVELOPE	8.016	1,65	13.226,40



**GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE**

	fabricante.Marca SHALON				
37	Fio sutura de serosa bovina com sais de cromo, N° 4-0, comprimento mínimo 75 cm, com agulha de aço inoxidável, estriada e siliconizada medindo 30mm 3/8 círculo cilíndrica (gastrointestinal) estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante.Marca SHALON	ENVELOPE	624	6,95	4.336,80
39	FIO SEROSA BOVINA N 1 70CM C/AGULHA 30MM (CATGUT SIMPLES) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL) Fio sutura de serosa bovina com sais de cromo, N° 1, comprimento mínimo 70 cm, com agulha de aço inoxidável, estriada e siliconizada medindo 30mm 3/8 círculo cilíndrica (gastrointestinal) estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante. Marca SHALON	ENVELOPE	2.076	7,73	16.047,48
40	FIO SEROSA BOVINA N 2-0 75CM C/AGULHA 30MM (CATGUT CROMADO) 3/8 CIRCULO (GASTROINTESTINAL) Fio sutura de serosa bovina com sais de cromo, N° 2-0, comprimento mínimo 75 cm, com agulha de aço inoxidável, estriada e siliconizada medindo 30mm 3/8 círculo cilíndrica (gastrointestinal) estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante . Marca SHALON	ENVELOPE	540	7,02	3.790,80
41	FIO SEROSA BOVINA N 2-0 75CM C/AGULHA 35MM (CATGUT CROMADO) 1/2 CIRCULO (FECHAMENTO GERAL) Fio sutura de serosa bovina com sais de cromo, N° 2-0, comprimento mínimo 75 cm, com agulha de aço inoxidável, estriada e siliconizada medindo 35mm 1/2 círculo cilíndrica, (fechamento geral) estéril. Embalado conforme a praxe do fabricante.Marca SHALON	ENVELOPE	432	7,02	3.032,64

ASSINADO DIGITALMENTE
ANDERSON DANTAS ANDRADE
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: 36W6-RGKS-KEY-M1NI



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 22/01/2026 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- JARDEL MITERMAYER GOIS 22/01/2026 17:12:20 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:57:37 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:58:04 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:58:27 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:58:45 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:59:03 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 15:59:46 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:00:07 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:00:28 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:00:50 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:01:09 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:01:32 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:01:51 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:02:13 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:02:33 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:02:57 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:03:20 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:03:43 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:04:04 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:04:28 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:04:52 (Certificado Digital)
- ANDERSON DANTAS ANDRADE 22/01/2026 16:05:15 (Certificado Digital)
-